PROPOSTA DE PREÇOS

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19800/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2018.

Em atendimento a consulta formulada por esta comissão venho apresentar proposta de preços, referente a locação de um imóvel em consonância com anexo encaminhado na consulta supra citada, segue conforme abaixo:

OBJETO: A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 250, SÃO RAIMUNDO EM SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, destinado a atender as necessidades do Município de São João Dos Patos – Ma.

Valor global: R$ 26.220,00 (Vinte e seis mil duzentos e vinte reais)

Valor mensal: R$ 2.185,00 (Dois mil cento e oitenta e cinco reais)

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias para pagamento avista.

São João dos Patos, 18 de Dezembro de 2018

Eliane dos Santos Ferreira
ELIANE DOS SANTOS FERREIRA
CPF Nº 772.754.893-68

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000054160996-3

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/08/2017

NOME ELIANE DOS SANTOS FERREIRA

FILIAÇÃO
PAULO FERREIRA DA SILVA E ANTONIA GOMES DOS SANTOS FERREIRA

NATURALIDADE
SAO JOAO DOS PATOS - MA

DATA DE NASCIMENTO
12/11/1972

DOC ORIGEM
SEP. DIV. - N 1442 FLS 10 LIV B07

CPF
772754893-68

SAO LUIS-MA
P-26

LUCIO FIALO CAVALCANTE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA 02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1958875588

POLEGAR DIREITO

Eliane dos Santos Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

52

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
Comarca de São João dos Patos

PROCESSO N°. **622004.**

DESPACHO.

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de homologação de separação judicial consensual, formulado por **ELIANE FERREIRA DE CARVALHO** e **ROBERTO CARLOS DE CARVALHO**, ambos qualificados na inicial.

Esvurmando-se os autos, observa-se que o processo fora sentenciado em audiência (**fls. 31**), com a homologação do pedido inicial, *decisum* que transitou em julgado em 22 de novembro de 2004.

Aportou nos autos, pedido da parte **ELIANE DOS SANTOS FERREIRA**, requestando a retificação da sentença, para correção de inexatidões materiais, a fim de incluir a qualificação completa da parte, bem como, da descrição minuciosa dos imóveis partilhados, sob o pálio do art. 656[1], do CPC.

Vieram-me conclusos, os autos.

DECIDO.

Compulsando-se os autos, conclui-se que o pedido não pode ser conhecido. Isto porque, já foi prestada a tutela jurisdicional requerida pelas partes, sendo proferida sentença que decretou a separação e homologou o acordo formulado, a qual transitou em julgado, como dito anteriormente.

Assim, com a sentença, o juiz cumpre e acaba o oficio jurisdicional, e, uma vez publicada, nos termos do art. 494, do CPC, só poderá alterá-la: i) para corrigir-lhe, de oficio ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo; ou ii) por meio de embargos de declaração.

Importante lembrar que, a tutela jurisdicional, a ser prestada no curso da lide,

1 Art. 656 A partilha, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, pode ser emendada nos mesmos autos do inventário, convindo todas as partes, quando tenha havido erro de fato na descrição dos bens, podendo o juiz, de oficio ou a requerimento da parte, a qualquer tempo, corrigir-lhe as inexatidões materiais.

010.100.067.004

é limitada pelo pedido (princípio da demanda) e, nesse sentido, a tutela vindicada pelas partes foi prestada, por sentença transitada em julgado.

A homologação suscitada decorreu de pedido das partes, que não fizeram juntar, à época, as informações que hoje pretendem retificar, e não sofreu nenhuma intervenção do Juízo, que acolheu a pretensão nos exatos termos propostos.

Por este viés, verifica-se que **não há inexatidão material a ser retificada**, pois, o Juízo apenas se limitou a aferir eventual ilegalidade no pedido, ratificando o acordo proposto pelas partes, não se confundindo, portanto, com a circunstância prevista no art. 656, do CPC.

Assim, não conheço do pedido, porquanto, pelos motivos expostos, qualquer pretensão relativa ao direito material alegado pelo(a) requerente deve ser deduzida em ação própria.

Intime-se; após, arquive-se.

Autorizo o(a) Secretário(a) Judicial a assinar *"de ordem"* as comunicações.

São João dos Patos (MA), 26 de setembro de 2017

RANIEL BARBOSA NUNES
Juiz de Direito da Comarca de São João dos Patos

ADVOCACIA & CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Processo nº 62/2004
Ação de Separação Judicial Consensual
Autor Riberto Carlos de Carvalho e Eliane Ferreira Carvalho

ELIANE DOS SANTOS FERREIRA, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Separação Judicial Consensual, vem perante Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, também já devidamente qualificado, com escritório à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 32, Sala 02, Centro, nesta cidade de São João dos Patos/MA, CEP 65665-000, onde recebe intimações e avisos (e-mail: jladvocaciaeconsultoria@gmail.com), expor e requerer o seguinte:

Na partilha consensual, ficou constatado por evidente lapso do patrono, a falta de qualificação completa dos divorciandos.

Também, se verifica falha na descrição dos imóveis, caracterização indispensável segundo norma insculpida no inciso II do § 1º do artigo 176 da lei 6.015/73.

Assim, para correção das inexatidões materiais e complementação de dados faltantes no formal de partilha, requer-se o seu aditamento nos termos do art. 656, do CPC, por analogia; c/c o art. 225, da Lei 6.015/73, para constar do formal:

1) Demais dados qualificadores da requerente, à época, constantes dos documentos anexos;

   i) Eliane dos Santos Ferreira, brasileira, casada, do lar, portadora da CI.RG nº 000054160996-3 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 772.754.893-68, residente e domiciliada na Rua Almirante Tamandaré, 250, nesta cidade.

2) Descrição completa dos imóveis destinados à autora, na mesma ordem constante da inicial, fls. 03, dos autos, respeitando o contido no § 2º de art. 225, da lei 6.015/73, como segue:

   a) Um salão onde funciona um ponto comercial, localizado na Av. Presidente Médici, nesta cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão, medindo 6,05 (seis metros e cinco centímetros) de frente, com igual largura de fundos, por 13m (treze metros) de extensão. Coberto de telhas, com paredes de alvenarias, piso de cerâmica, com um portão de frente, havido por construção própria. Limites e confrontações: Limitando-se ao norte com José, ao sul com Av. Presidente Médici, ao leste com José Raimundo da Silva e oeste com Joana. Avaliado, em dias de hoje, em R$100.000,00 (cem mil reais), laudo anexo; devidamente registrado sob a matrícula 4.222, Livro 2, fl. 01, da Serventia Extrajudicial desta Comarca.

   b) Uma casa residencial localizada na Rua Almirante Tamandaré, nesta cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão, medindo 10m (dez metros) de frente, com 21,70 (vinte e um metros e setenta

centímetros) de extensão. Coberta de telhas, paredes de alvenaria, piso de cerâmica, com um portão e uma porta de frente, contendo duas salas, quatro quartos, três banheiros, uma garagem, u,ma cozinha e uma depende cia de empregada. Encravada no terreno medindo 11,70 (onze metros e setenta centímetros) de frente, com igual largura de fundos, por 44m10cm (quarenta e quatro metros e dez centímetros) de extensão. Limites e confrontações: Limitando-se ao norte com João Claudino, ao sul com Francisco das Chagas, ao leste com Rua Almirante Tamandaré e ao oeste com Antônio Pereira de Oliveira. Avaliada, em dias de hoje, em R$190.000,00 (cento e noventa mil reais), laudo anexo; devidamente registrado sob a matrícula 4.223, Livro 2, fl. 01, da Serventia Extrajudicial desta Comarca.

c) Um terreno localizado na Rua Noca Santos... situação já regularizada e alienada a terceiro, conforme comprova inteiro teor da matrícula 5.588, do livro 2, fl. 01, da Serventia Extrajudicial desta Comarca.

d) Um terreno localizado na travessa Rui Barbosa... situação já regularizada, com a transferência averbada a Autora, conforme comprova inteiro teor da matrícula 4.144, do livro 2, fl. 01, da Serventia Extrajudicial desta Comarca.

Termos em que,
P. deferimento.

São João dos Patos (MA), 22 de setembro de 2017.

João Luiz da Silva
Advogado OAB/MA nº 13.942

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de São João dos Patos – MA

Stela Pereira Muniz
Juíza de Direito

DISTRIBUIÇÃO
Dist. ao Cartório 2º Ofício
Lv. Nº 03 Fls. 62 sob nº 459/17
Em 26/07/04

ROBERTO CARLOS DE CARVALHO e ELIANE FERREIRA CARVALHO, brasileiros, casados, residentes na Rua Almirante Tamandaré nº 250, nesta cidade, vêm através de sua advogada que esta subscreve, perante Vossa excelência, com fundamento na Lei nº 6.515/77, c/c o art. 1571, III e seguintes do Código Civil Brasileiro e arts. 1.120 e seguintes do CPC, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a homologação de sua SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, expondo, para a final, requerer o que se segue:

I)O casamento dos requerentes foi realizado aos 15 dias de março de 1990, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São João dos Patos, deste Estado, sob o nº1.442, fls. 10 do Livro B-07, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento inclusa;

II)O casal possui dois filhos Robervan Ferreira de Carvalho, nascido em 10 de setembro de 1990 e Ronam Ferreira Carvalho, nascido em 30 de novembro de 1994;

III)O separando pagará, a título de pensão alimentícia, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, cujo pagamento será realizado no dia 15 de cada mês. Fica, ainda, o mesmo obrigado a fornecer uma cesta básica quinzenalmente, além das despesas com educação e médico-hospitalares e tratamento odontológico;

IV)Que o genitor dos menores terá direito à visita e tê-los em sua companhia uma vez por semana;

RECEBIMENTO
Foram-me entregue estes autos
S. J. dos Patos 30 de 07 de 2004
Escrivã
Claudiana Noleto Sousa
Esc. Jur. Substituta

V)O casal possui os seguintes bens:

a)Um salão comercial localizado na Avenida Presidente Médici nº2947, medindo 5,84 de frente, com igual largura no fundo, por 12,65 de extensão;

b)Um imóvel residencial situado na Rua Almirante Tamandaré nº250;

c)Um terreno localizado na Rua Noca Santos, medindo 8,00m de frente, com igual largura de fundos, por 40,00m de extensão;

d)Um terreno localizado na Travessa da Rua Rui Barbosa, medindo 8,00m de frente com igual largura de fundos, com 15,00m de extensão;

e)Um terreno localizado na Av. Presidente Médici, medindo 5,00m de frente, com igual largura de fundos, por 30,00m de extensão;

f)Um casa residencial, localizada na Av. Presidente Médici nº2553.

Os requerentes concordam que o patrimônio seja dividido da seguinte forma:
A separanda ficará com os imóveis referidos nas letras "a", "b", "c", "d" e com todos os móveis e utensílios domésticos que guarnecem a residência, enquanto que o separando ficará com os bens mencionados nas letras "e" e "f".

Assim sendo, requerem a Vossa Excelência se digne a ouvi-los na forma da lei, determinando sejam reduzidas suas declarações a termo e, após a oitiva do Douto Representante do Ministério Público, se digne homologar o acordo ora firmado, decretando-se o término da sociedade conjugal.

Requerem, ainda, que após o trânsito em julgado da sentença homologatória, seja expedido mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil competente.

Dá à presente o valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Nestes Termos,

Pedem Deferimento.

São João dos Patos – MA, 15 de julho de 2004.

Roberto Carlos Carvalho

Eliane Ferreira Carvalho

Dr.a Vânia Dias Silva Sá
Advogada
OAB-MA [illegible]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOÃO DOS PATOS

TERMO DE AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO

Aos quatro (04) dias do mês de novembro de 2004, às 11:00 horas, nesta Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no Prédio do Fórum, onde presente se encontrava a MM Juíza de direito desta Comarca, Dra. Stela Pereira Muniz, o Representante do Ministério Público respondendo Dr. Francisco Fernando de Morais Meneses Filho, compareceram os requerentes **ROBERTO CARLOS CARVALHO e ELIANE FERREIRA CARVALHO**, devidamente qualificados nos termos da inicial acompanhados da advogada Dra. Vânia Dias Silva Sá, **nos autos de Separação Judicial Consensual, processo nº 62/2004**. Pela MM. Juíza foi dito que faz a proposta de ratificação entre as partes. **Ouvidos os separados, um de cada vez e depois em conjunto, ambos se manifestaram pela separação,** tendo em vista que estão separados de fato, nada mais tendo o que acrescentar e que não desejam mais viver sob o mesmo teto. Em seguida, a MM. Juíza deu a palavra ao Representante do Ministério Público: "MM. Juíza, estando devidamente os fatos na exordial e com base nesta audiência o Ministério Público se manifesta favorável a homologação da presente separação". Em seguida, decidiu a MM. Juíza: "**VISTOS ETC...** Roberto Carlos Carvalho e Eliane Ferreira Carvalho, ambos já qualificados, requereram em Juízo a presente separação para os fins de homologação a fim de dissolver os laços do matrimônio futuramente. Alegam que não desejam mais conviver sob o mesmo teto e que do casamento tiveram 02 filhos, ainda menores e constituíram bens, ficando a partilha destes assim como a guarda de filhos e pensão de alimentos já fixados na inicial, e manifestaram apenas o desejo de *alterar* a cláusula quanto ao pagamento da pensão alimentícia, ficando o requerente com o dever de pagar a título de pensão a quantia de (02) dois salários mínimos e mais a quantia de R$ 120,00 (cento e vinte reais) em despesa com supermercado, além das demais despesas com médico-hospitalar, educação e tratamento odontológico, e que abrem mão do prazo de recurso. Pedem a ratificação. Juntaram documentos de fls. 06 a 27, ouvido o Representante do Ministério Público se manifestou favorável pela homologação da separação consensual. É RELATÓRIO. DECIDO. Tendo ouvido as partes que se manifestaram em favor do divórcio, verifico que de acordo com suas manifestações e documentos acostados a inicial, são estes elementos suficientes para conceder-lhes a separação, homologando-se o acordo de vontades. *Isto posto nos termos do art. 34 e parágrafos da Lei do Divórcio (Lei n.º 6.515/77)*, c/c art. 1.571 do CC e 1.120 a 1.124 do CPC HOMOLOGO a separação consensual requerida por Roberto Carlos Carvalho e Eliane Ferreira Carvalho a fim que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publicada esta em audiência e dela intimadas as partes. Registre-se. Custas finais de lei". Nada mais mandou a MM. Juíza que encerrasse o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu _____, escrivã o Subscrevi.

JUÍZA DE DIREITO: Stela Pereira Muniz
Juíza de Direito

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

REQUERENTES _____

Eliane Ferreira Carvalho

ADVOGADA NOMEADA:

REGISTRO GERAL - LIVRO 2		
Matrícula nº **4223** Data: 22/12/2004	**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**	FICHA 001-S

Proprietário: ROBERTO CARLOS CARVALHO, brasileiro, casado, despachante, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nesta cidade. **//Transmitente:** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, estado do Maranhão, com CGC nº, digo: Filomeno Barbosa de Carvalho e sua mulher Maria Luiza da Costa Carvalho, brasileiros, casados, ele funcionário público federal, portador do CPF nº 040.283.173-04 e C. Id nº 108.741-SSP/PI, ela do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.001.025-SSP-MA, residentes e domiciliados nesta cidade de São João dos Patos - Maranhão. **Título de Domínio:** Compra e venda, conforme Escritura Pública, lavrada nas notas do cartório do 1º ofício no livro nº 14 às fls. 195 em data de 08 de janeiro de 1999. Adquirida por compra feita aos senhores Sabino Mendes Vieira e sua mulher Emiliana Pereira Mendes. **Registro Anterior:** Tendo seu registro anterior sob nº de matrícula 3.650 às fls. 50 do livro 2-N (Registro Geral), em data de 08 de janeiro de 1999, no CRI desta comarca. Valor: R$ 1.000,000 (um mil reais). São João dos Patos, 22 de dezembro de 2004.

Características: Uma casa residencial localizada na Rua Almirante Tamandaré, nesta cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão, medindo 10m (dez metros) de frente, com 21,70m (vinte e um metros e setenta centímetros) de extensão. Coberta de telhas, paredes de alvenaria, piso de cerâmica, com um portão e uma porta de frente, contendo duas salas, quatro quartos, três banheiros, uma garagem, uma cozinha e uma dependência de empregada. Encravada no terreno medindo 11,70 (onze metros e setenta centímetros) de frente, com igual largura nos fundos, por 44m10cm (quarenta e quatro metros e dez centímetros) de extensão. Limites e Confrontações: Limitando-se ao norte com João Claudino, ao sul com Francisco das Chagas, ao leste com Rua Almirante Tamandaré e ao oeste com Antonio Pereira de Oliveira. (aa) Alcindo Tupinambá Macêdo Costa, Notário e Registrador.

OBS: OS REGISTROS ACIMA FORAM FEITOS PELOS OFICIAIS ANTECESSORES.

Av-1-4223 – TRANSPORTE - Em virtude da substituição do sistema de livro pelo sistema de ficha, conforme faculta a lei 6.015/73, bem como, artigo 538 do Código de normas da CGJ-MA, procede-se a esta anotação, de ofício, para fazer constar que a presente matrícula foi transportada do livro 2-Q, fls. 23, desta serventia em 30/06/2015. Dou fé. O oficial: Sabrina Torres Alencar
Substituta

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Registrador e Tabelião: Diovani Alencar Santa Bárbara
PARQUE DA BANDEIRA, S/N – CENTRO – SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - CEP 65665-000
Telefone: (99) 3551-2991 – E-mail: contato@cartoriosjp.com.br

CERTIFICO, que a presente cópia, extraída nos termos do Artigo 19 §1º da lei 6.015/73 é reprodução fiel do original a que se refere. Certifico que o imóvel objeto desta matrícula foi adquirido por Aforamento Perpetuo, estando pendente o Resgate/Remição. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.
São João dos Patos, 30 de Março de 2017. O oficial:

Gilmar Silva dos Santos
Escrevente Autorizado

Emol: R$31,80 FERC: R$1,00 Total: R$32,80

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CERTIDÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOÃO DOS PATOS
SECRETARIA JUDICIAL
Rua Marechal Hermes da Fonseca, s/n, São Raimundo
FONE: 99 3551 2770

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO, em virtude do que me faculta a lei e a requerimento verbal da parte interessada que, analisando os feitos em tramitação nesta Vara Judicial, verifiquei a *existência* dos autos processuais nº 16-81.2018.8.10.0126, Ação Declaratória Retificadora de Formal de Partilha dos seguintes imóveis: salão onde funciona um ponto comercial, localizado na Av. Presidente Médici e uma casa residencial localizada na Rua Almirante Tamandaré, São João dos Patos, distribuído na data de 12.01.2018, tendo como parte autora Eliane dos Santos Ferreira, ao analisá-lo, *constatei* que o processo fora concluso na data de 18.01.2018 (fls. 18-v). Atualmente os autos encontra-se em fase de conclusão para primeiro despacho. O referido é verdade e dou fé. O referido é verdade e dou fé.

São João dos Patos, 01 de fevereiro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE MADEIRA SAMPAIO
Secretário Judicial

Selo de Carvalho Judicial
Poder Judicial
Tribunal de Justiça do Maranhão
Ato Judicial Oneroso
000000654862
SÃO JOÃO DOS PATOS
Contadoria Judicial da Comarca de São João dos Patos

Foram recolhidas custas judiciais para o FERJ, conforme Boleto Bancário nº 18.057.101-000.175.156-0

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELIANE DOS SANTOS FERREIRA
CPF: 772.754.893-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:12:19 do dia 23/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2019.
Código de controle da certidão: **350A.1C5E.AA60.F60A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DOS PATOS

CERTIDÃO Nº 392/2018

DATA DE EMISSÃO: 17/12/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

REQUERENTE: **ELIANE DOS SANTOS FERREIRA.**

CAD/ICMS:

CNPJ(MF) CPF: **772.754.893-68.**

INSC. MUNICIPAL: **11000340-92.**

ENDEREÇO: **RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ Nº 250 – SÃO FRANCISCO.**

MUNICÍPIO: ***SÃO JOÃO DOS PATOS – MA.***

CERTIFICAMOS APÓS A REALIZAÇÃO DAS NECESSÁRIAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS NOS ASSENTAMENTOS EXISTENTES NESTA REPARTIÇÃO, O REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUE O REQUERENTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, RESSALVADO, TODAVIA, O DIREITO DA COBRANÇA DE DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS E NÃO ALCANÇADAS PELA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL E, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, PASSAMOS A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA PARA EFEITOS DE PROVA JUNTO ÀS EMPRESAS PRIVADAS E ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO SUAS AUTARQUIAS.

06.089.668/0001-33
Prefeitura Municipal de
São João dos Patos - MA
Av. Getúlio Vargas, 135
CEP: 65.665-000
São João dos Patos - MA

AUTORIDADE FAZENDÁRIA:

ASSINATURA: Maria Alice de Sá Lima
MATRICULA :
Maria Alice de Sá Lima
Sec/Munic/Fazenda

OBS: A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE DE **90 (NOVENTA) DIAS.**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DOS PATOS

CERTIDÃO Nº 391/2018

DATA DE EMISSÃO: 17/12/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – IPTU DO IMÓVEL

REQUERENTE: **ELIANE DOS SANTOS FERREIRA.**

CAD/ICMS:

CNPJ(MF) CPF: **772.754.893-68.**

INSC. MUNICIPAL: **11000340-92.**

ENDEREÇO: **RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ Nº 250 – SÃO FRANCISCO.**

MUNICÍPIO: ***SÃO JOÃO DOS PATOS – MA.***

CERTIFICAMOS APÓS A REALIZAÇÃO DAS NECESSÁRIAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS NOS ASSENTAMENTOS EXISTENTES NESTA REPARTIÇÃO, O REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUE O REQUERENTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, RESSALVADO, TODAVIA, O DIREITO DA COBRANÇA DE DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS E NÃO ALCANÇADAS PELA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL E, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, PASSAMOS A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA PARA EFEITOS DE PROVA JUNTO ÀS EMPRESAS PRIVADAS E ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO SUAS AUTARQUIAS.

06.089.668/0001-33
Prefeitura Municipal de
São João dos Patos - MA
Av. Getúlio Vargas, 135
CEP: 65.665-000
São João dos Patos - MA

AUTORIDADE FAZENDÁRIA:

ASSINATURA: Maria Alice de Sá Lima
MATRICULA : Maria Alice de Sá Lima
Sec/Munic/Fazenda

OBS: A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DOS PATOS

CERTIDÃO Nº 390/2018

DATA DE EMISSÃO: 17/12/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

REQUERENTE: **ELIANE DOS SANTOS FERREIRA.**

CAD/ICMS:

CNPJ(MF) CPF: **772.754.893-68.**

INSC. MUNICIPAL: **11000340-92.**

ENDEREÇO: **RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ Nº 250 – SÃO FRANCISCO.**

MUNICÍPIO: ***SÃO JOÃO DOS PATOS – MA.***

CERTIFICAMOS APÓS A REALIZAÇÃO DAS NECESSÁRIAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS NOS ASSENTAMENTOS EXISTENTES NESTA REPARTIÇÃO, O REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUE O REQUERENTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, RESSALVADO, TODAVIA, O DIREITO DA COBRANÇA DE DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS E NÃO ALCANÇADAS PELA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL E, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, PASSAMOS A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA PARA EFEITOS DE PROVA JUNTO ÀS EMPRESAS PRIVADAS E ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO SUAS AUTARQUIAS.

06.089.668/0001-33
Prefeitura Municipal de
São João dos Patos - MA
Av. Getúlio Vargas, 135
CEP: 65.665-000
São João dos Patos - MA

AUTORIDADE FAZENDÁRIA:

ASSINATURA:
MATRICULA :

OBS: A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE DE **90 (NOVENTA) DIAS.**

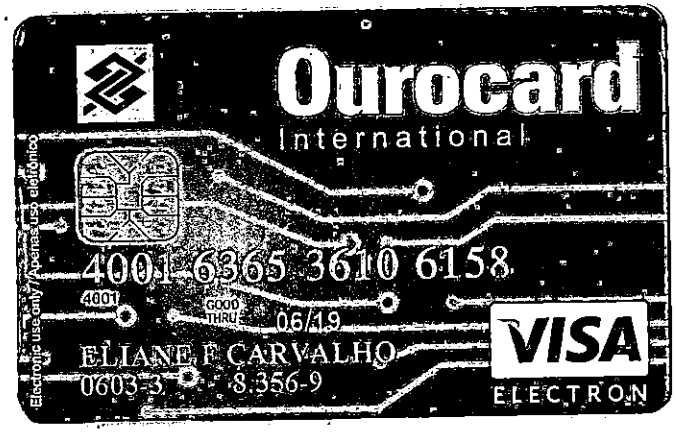
Ourocard
International
Electronic use only / Apenas uso eletrônico
4001 6365 3610 6158
4001
GOOD THRU
06/19
ELIANE F CARVALHO
0603-3 8.356-9
VISA
ELECTRON

equatorial ENERGIA

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B: | CFOP:
Nº da Fatura: 02018110009667 75 000566775 5258/AA
Instalação: 9264469

Companhia Energética do Maranhão
Alameda A, Qd SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

CEMAR

Para atendimento, informe este número.

Conta do Mês	Vencimento	Conta Contrato
11/2018	19/11/2018	9264469

Dados do cliente

ELIANE DOS SANTOS FERREIRA
R. ALMIRANTE TAMANDARE 250
CENTRO 65665 000 SAO JOAO DOS PATOS MA
Nr Parceiro de Negocio: 9264469 — CPF: 772.754.803 68
Grupo e Subgrupo de Tensao: B/B1 — Tensao Nom.: 220 V TR1
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOMIA — UL/Seq: JP050002 1340
Classificacao: Residencial Pleno — Nr Medidor: 3026002702
Perdas no Ramal(kWh): 0,00 — Fator de Potencia: 0

Datas

Emissão 09/11/2018 Apresentação 09/11/2018 Previsão próxima leitura: 1/12/2018

Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Preco	Valor
Consumo	1.163	0,978065	1.137,49
Adicional Band. Amarela			5,21
Adicional Band. Vermelha			60,70
Itens Financeiros			
Cip Ilum Pub Pref Munic			187,57

REAVISO DE VENCIMENTO

Total a pagar: R$ 1.390,97

Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Aliquota (%)	Valor (R$)
ICMS	1.203,40	29,0000	348,98
PIS	1.203,40	0,7004	8,44
COFINS	1.203,40	3,2260	38,83

Reservado ao Fisco

ABECI55/1790AA6 9008A 4C 09/11 2613

Período Fiscal: 09/11/2018

Número do Programa Social

Histórico do Consumo (kWh)

	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
CONSUMO	1.270	1.215	694	576	576	681	905	849	764	703	1.119	1.442	1.163

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Aneel
1.00	10/10/2018	09/11/2018	30	414/18
Canal de Leitura	**Leitura Anterior**	**Leitura Atual**	**Consumo**	**Tarifa sem Tributos**
Ativo Total	21.994	23.157	1.163 kWh	0.65602

Reaviso de Vencimento

Ate a emissao desta conta nao foi identificado o pagamento do(s) debito(s) ao lado. O nao pagamento ate a data 24/11/2018 implicara na suspensao do fornecimento, de acordo com Res.414/10 art.172 e lei 8987/95, art.6 §3, inclusao SPC/SERASA e outras medidas de cobranca. Em caso de suspensao, sera condicionado a quitacao de todos os debitos. Caso ja tenha pago, favor desconsiderar este reaviso.

DEBITOS MES/ANO	VALOR(R$)
10/2018	1714,41

Informacoes para o cliente

* DEBITOS: 10/2018 R$1.714,41 * Periodos: Band. Tarif.: Vermelha : 11/10 - 31/10 Amarela : 01/11 - 09/11

Composicao do Consumo (R$)

Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao(CEMAR)	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
325,85	45,28	291,58	64,60	79,84	396,25	187,57

ELIANE DOS SANTOS FERREIRA — V: [1.1.0.0]
C. Contrato: 9264469 — Competencia: 11/2018 — Data de Emissao: 09/11/2018
Vencimento: 19/11/2018 — Valor Total: 1.390,97 — 02018 100056775

836400000136 909700139001 006423360004 000092644699